



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 15/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, destinação final do lixo orgânico, resíduos sólidos e entulho sem taxa de aterro, através de contêineres para o Mercado Municipal e caixas estacionárias para os Cemitérios: Saudade, Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais) e Sousas, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao Protocolo nº 1786/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

PROTOCOLO Nº 1786/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 315.631,68 (trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida José Cesar de Oliveira, 181, cj. 308, CEP: 05317-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.126.468/0001-27 e Inscrição Estadual nº 116.606.730.113, com filial na cidade de Hortolândia-SP, na Rua Das Acácias, 779, Jardim Boa Vista, CEP: 13187-042, NIRE 359.032.294-38, inscrita no CNPJ sob nº 00.126.468/0004-70, representada neste ato pelo Sócio Diretor **Sr. Maurício Sturlini Bisordi**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito perante o CREA sob nº 196.181/D, portador do RG nº 13.208.568-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 135.095.348-24, residente na Avenida Higienópolis, 870, Ap. 63, Higienópolis, São Paulo-SP, CEP: 01238-000, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 1786 de 04 de fevereiro de 2016**, em nome de **SETEC – Divisão de Cemitérios – Pregão Eletrônico nº 05/2016**, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente da SETEC (fls. 194), publicado no Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 195), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** executará coleta, transporte, destinação final do lixo orgânico, resíduos sólidos e entulho, sem taxa de aterro, através de contêineres para o Mercado Municipal e caixas estacionárias para os Cemitérios: Saudade, Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais) e Sousas, conforme **Memorial Descritivo – Anexo I** juntado às fls. 50 e **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 183-185, do protocolo em epígrafe, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo Administrativo nº 1786/2016 – Pregão Eletrônico nº 05/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 315.631,68 (trezentos e quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, representando o valor mensal estimado de R\$ 26.302,64 (vinte e seis mil, trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), de conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 183-185, Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 189-191 e o Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 192-193, do protocolo nº 1786/2016 – Pregão nº 05/2016, devidamente julgada e classificada, os quais ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Valores discriminados abaixo:

a) MERCADO MUNICIPAL DE CAMPINAS (somente lixo orgânico)

- Valor total mensal sem taxa de aterro = R\$ 10.731,44 (dez mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), representando o valor total anual de R\$ 128.777,28 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

b) CEMITÉRIO PARQUE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (lixo orgânico, resíduos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

sólidos e entulhos)

- Valor total mensal sem taxa de aterro = R\$ 1.385,60 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), representando o valor total anual de R\$ 16.627,20 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

c) CEMITÉRIO DE SOUSAS (lixo orgânico, resíduos sólidos e entulhos)

- Valor total mensal sem taxa de aterro = R\$ 1.385,60 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), representando o valor total anual de R\$ 16.627,20 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

d) CEMITÉRIO DA SAUDE (lixo orgânico, resíduos sólidos e entulhos)

- Valor total mensal sem taxa de aterro = R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), representando o valor total anual de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº 02 23 692 3069 4234 33.90.39, 04 23 692 3069 4234 33.90.39, 05 23 692 3069 4234 33.90.39 e 06 23 692 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de coletas executadas à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, as notas fiscais/faturas serão emitidas pela filial da **CONTRATADA**, localizada na Rua Das Acácias, 779 – Jardim Boa Vista – Hortolândia-SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.126.468/0004-70.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no dia **20 (vinte) de cada mês, subsequente aos serviços executados**, mediante à entrega da Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo Gestor do contrato, Engenheiro José Carlos Raineri – Gerente da DICEM – SETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO QUARTO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar o(s) Container(es) e/ou a(s) Caixa(s) Estacionária(s) entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no **caput** acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES

A **CONTRATADA** prestará os serviços de coleta, transporte, destinação final do lixo orgânico, resíduos sólidos e entulho sem taxa de aterro através de contêineres para o Mercado Municipal e caixas estacionárias para os Cemitérios: Saudade, Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais) e Sosas, devendo ser de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento contratual, em especial ao **Anexo I – Memorial Descritivo**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os Containeres e Caixas Estacionárias deverão ter boas condições de apresentação e funcionalidade, devendo ser realizada sua manutenção e higienização com a frequência mínima de uma vez por mês, sendo que no caso das Caixas Estacionárias do Mercado Municipal de Campinas, deverão ser higienizadas pelo menos uma vez por semana ou quando solicitado pela Autarquia.

a) - Para a execução dos serviços supra citados, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se, preferencialmente, de um veículo caminhão tipo pipa, equipado com bomba de alta pressão, bico e mangueiras, ou através de outros meios, desde que atendam às necessidades solicitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

b) - Quando a higienização for realizada no próprio local de execução dos serviços objeto deste certame, a **CONTRATADA** deverá limpar adequadamente o local.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E m caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.

b.3) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência ou imperícia.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de cumprir os prazos previstos para o início e término dos serviços previsto neste certame.

c.2) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1".

c.3) Impedir as atividades em qualquer dos locais objeto deste certame por ocasião da execução dos serviços ou dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total estimado do contrato nos seguintes casos:

d.1) Atraso na retirada do lixo e/ou a não higienização dos Containeres e Caixas Estacionárias, nos moldes deste instrumento contratual.

d.2) Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar o(s) Container(es) e/ou a(s) Caixa(s) Estacionária(s) entregue(s), e a sua substituição não ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas de sua solicitação.

d.3) Para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" desta Cláusula.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", desta *Cláusula*, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto e condições estabelecidas, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 15.781,58 (quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0142593, da Pottencial Seguradora S/A, documento eletrônico assinado digitalmente, enviada por e-mail para o Jurídico da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift, Campinas - SP, nos termos do item 16.3 do Pregão Eletrônico nº 05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia para execução do contrato somente será devolvida a **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05 / 2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às **fls. 183-185**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. José Carlos Raineri – Gerente da Divisão de Cemitérios da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas-SP, com expressa renúncia de

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Swift - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - PABX: (19) 3734-6100 7/8
www.setec.sp.gov.br - juridico@setec.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23


outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

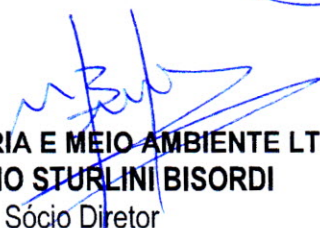
CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional-SETEC


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro-SETEC

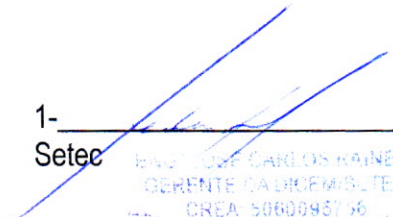
CONTRATADA:


MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
MAURÍCIO STURLINI BISORDI
Sócio Diretor

Testemunhas:

1-

Setec


SENTE: CPF: CARLOS RAINERI
GERENTE DA DIOFEM/SETEC
CREA: 50600957/96

2-

MB


Catherine Abreu Amancio
CPF: 360.602.968-31

Continuação do Contrato nº 15/2016, Pregão Eletrônico nº 05/2016, Protocolo nº 1786/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

CONTRATO Nº 15/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, destinação final do lixo orgânico, resíduos sólidos e entulho sem taxa de aterro, através de contêineres para o Mercado Municipal e caixas estacionárias para os Cemitérios: Saudade, Parque Nossa Senhora da Conceição (Amarais) e Sousas, conforme **Memorial Descritivo - Anexo I**, e nas condições contidas neste instrumento, em atendimento ao Protocolo nº 1786/2016.

PROTOCOLO Nº 1786/2016


LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 11 de Maio de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS

Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com


ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br


MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA


MAURÍCIO STURLINI BISORDI

Sócio Diretor

E-mail institucional: Mauricio@mbengenharia.com

E-mail pessoal: Mauricio@mbengenharia.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”